



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Os anúncios não serão publicados se não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série	3 400\$00	2 800\$00			
II Série	2 500\$00	2 000\$00			
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00			

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

- Direcção-Geral da Administração Pública.
- Direcção dos Serviços de Administração.
- Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Ministério da Coordenação Económica:

- Direcção de Administração

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

- Direcção de Administração.
- Instituto de Apoio ao Emigrante.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

- Direcção de Administração.
- Instituto Superior de Educação
- Instituto Pedagógico da Praia.
- Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

- Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

- Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.
- Instituto Cabo-verdiano de Menores.
- Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário.

Município de S. Filipe:

- Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 14 de Maio de 1997:

Rolanda Lucília Silva Sanches Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa — concedida 90 (noventa dias) de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1997.

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 4 de Março de 1995:

Maria Filomena de Almeida Miranda, técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão E, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde e Promoção Social, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 563 136\$ (quinhentos e sessenta e três mil, cento e trinta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1997).

De 30 de Agosto:

Luís Henrique Pinto, ex-controlador da ex-Direcção-Geral das Obras Públicas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 66 125\$64 (sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco escudos e sessenta e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 15 anos prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1997).

De 28 de Fevereiro de 1996:

José João Alves, sub-chefe da Polícia Marítima, referência 7, escalão E, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, prestando serviço na Capitania dos Portos de Barlavento de S. Vicente, do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 44/95, de 30 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 446 001\$60 (quatrocentos e quarenta e seis mil e um escudos e sessenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º n.º 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Julho de 1997).

De 4 de Março:

Maria Fernanda de Pina, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, do Liceu «Domingos Ramos» do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/95, de 23 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 165 800\$28 (cento sessenta e cinco mil oitocentos escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º n.º 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Julho de 1997).

De 2 de Junho:

Joaquim Francisco Silva, técnico principal, referência 12, escalão B, de nomeação definitiva, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 12/97, de 24 de Março — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 484 186\$20 (quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e oitenta e seis escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º n.º 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Julho de 1997).

De 19 de Dezembro:

Cecília Padroeira Antunes Gomes, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério da Defesa Nacional — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrada incapaz para todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 1 de Agosto de 1991, homologado por despacho de S. Ex.º Ministro da Saúde e Promoção Social de 26 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 174 943\$65, (cento e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três escudos e sessenta e cinco centavos) sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 2 de meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1997).

De 17 de Janeiro de 1997:

Júlia Rosalina Brito Neves, ex-vereadora da Câmara Municipal de S. Vicente, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 597 632\$42 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e dois escudos e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 29 de Maio, conjugado com o do Estatuto de Aposentação da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 de anos e 9 de meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Julho de 1997).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento para o ano de 1996.

De 14 de Fevereiro:

Henrique José Jorge, guarda do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 80 597\$64, (oitenta mil, quinhentos e noventa e sete escudos e sessenta e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 10 de meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento para o ano de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Julho de 1997).

De 4 de Março:

Basílio Borges de Pina, condutor-auto pesado referência 4, escalão D, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério Agricultura Alimentação e Ambiente — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Outubro de 1995 e homologado por despacho de S. Ex.º Ministro da Saúde de 2 de Novembro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 162 683\$60 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 23 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será distribuída proporcionalmente:

Orçamento do Estado — 114 459\$54.

Orçamento da Câmara Municipal da Praia — 48 224\$97.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento para o ano de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita, no capítulo 1º, artigo 1º n.º 2 do orçamento da Câmara Municipal da Praia. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Julho de 1997).

De 14 de Abril:

Apolinário Brazão Cassanaia, ex-trabalhador do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 1º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 83 400\$ (oitenta e três mil e quatrocentos escudos) calculada de conformidade com artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas nos Decreto-Leis nº 101-M/90, de 23 de Novembro, 21/94, de 28 de Março e 5/95, de 13 de Março e 38/87, de 16 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento para o ano de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Julho de 1997).

De 5 de Maio:

Luís de Barros, operário semi-qualificado, contratado, da ex-Direcção-Geral da Conservação de Solos Florestas e Engenharia Rural, colocado no Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 12/97, de 24 de Março, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 330 000\$00 (trezentos e trinta mil escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 1997).

De 7:

Carlos Pereira, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão C, de nomeação definitivo, do quadro da Imprensa Nacional de Cabo Verde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 36/95, de 14 de Setembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 345 586\$80 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis escudos e oitenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho de 1997).

De 23:

Maria Santa Fontes, oficial principal, referência 9, escalão D, da Direcção-Geral de Estatística, do Ministério da Coordenação Económica — desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 23/95, de 5 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 699 271\$20 (seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e um escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 2 de Junho:

Edgar Vieira de Fontes, técnico auxiliar, referência 5, escalão F, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde e Promoção Social, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 34/96, de 26 de Agosto, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 304 901\$28 (trezentos e quatro mil, novecentos e um escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1997).

De 4:

Vitorino Tavares Mendes da Veiga, técnico auxiliar, referência 5, escalão E, da Direcção-Geral da Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde e Promoção Social, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 3/96, de 15 de Janeiro, — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 343 867\$20 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1997).

António Rodrigues Pires, técnico superior principal, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, exercendo em comissão de serviço as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde em Bona, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 28/86, de 15 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 061 537\$40 (um milhão sessenta e um mil, quinhentos e trinta e sete escudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho de 1997).

António Ferreira Querido dos Reis Borges, professor de 1º nível, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, desempenhando as funções de Superintendente de Enfermagem do Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde e Promoção Social — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 36/96, de 9 de Setembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 782 460\$00 (setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1997).

De 5 de Junho:

Vasco Gomes Furtado, professor de posto escolar de 1ª classe definitivo, do Ministério da Educação desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 34/90, de 25 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 6º nº 1, do Decreto-Lei 52/75, com direito a pensão definitiva anual de 86 520\$00 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte escudos), correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho de 1997).

A esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Lei nºs 101/M/90, de 23 de Novembro, 21/94, de 28 de Março e 5/95, de 13 de Março.

De 13:

Maria Aidil Amália Soares de Carvalho, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública — desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 38/96, de 23 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 340 130\$64 (trezentos e quarenta mil e cento e trinta escudos e sessenta e quatro centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais

Carlos Alberto de Pina Barbosa, oficial principal, referência 9, escalão D, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar, exercendo o cargo de Chefe de Divisão por substituição, no mesmo Ministério, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 23/95, de 5 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 676 879\$32 (seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove escudos e trinta e dois centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

— (Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1997).

Joaquim Mendes Correia, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 48/96 de 2 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 357 137\$16, (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete escudos e dezasseis centavos), calculada em conformidade com o artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1997).

João Soares Rosa, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Marinha e Portos de Sotavento do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 18/97, de 5 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 418 616\$40, (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e dezasseis escudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto

da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1997).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 10 de Março de 1997:

Maturina Maria Silva Costa, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Dutra da Costa Brazão, que foi tesoureiro das Finanças, falecido em 3 de Março de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 62 227\$00, com efeitos de 23 de Março de 1997.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 216 292\$70 e 36 045\$10 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais sendo as primeiras de 823\$70 e 372\$60 e as restantes de 801\$00 e 375\$50, respectivamente.

De 7 de Maio:

Francisca Nunes Moreira, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Fernando Chata Ramos que foi operário não qualificado do Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente, falecido em 27 de Março de 1996, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 41 603\$00, com efeitos de 28 de Março de 1996.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 124 382\$70 e 26 392\$00 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais sendo as primeiras de 460\$70 e 275\$00 e as restantes de 373\$70 e 267\$50, respectivamente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Julho de 1997).

Arlindo Tavares Martins, na qualidade de pai e representante do filho menor de Arcângela Lopes Martins, que foi professora do Ensino Básico, referência 11, escalão B, falecida em 9 de Janeiro de 1996, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º do Estatuto do Pessoal de Carreira Docente, a pensão de sobrevivência anual de 118 020\$80, com efeitos de 10 de Janeiro de 1996.

A esta pensão devem ser descontadas a quantia de 82 220\$00 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizada em 96 prestações mensais de 856\$00. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Junho de 1997).

De 30:

Maria Gracinda Semedo Spínola Fernandes, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de José Miguel Silva Fernandes, que foi capitão das FARP, aposentado falecido em 3 de Janeiro de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 362 568\$00, com efeitos de 4 de Janeiro de 1997.

De 6 de Junho:

Constança Rocha Delgado, na qualidade de viúva de Alexandre Herculano Delgado, que foi funcionário, aposentado, falecido em 3 de Março de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro a pensão de sobrevivência anual de 158 097\$00, com efeitos de 4 de Março de 1997.

Marly Ervelinda Lopes da Costa, na qualidade de viúva de Lúcio Rodrigues de Sousa, que foi zelador, aposentado, falecido em 16 de Agosto de 1996, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 60 732\$00 com efeitos de 17 de Agosto de 1996.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Julho de 1997).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Maria Nascimento Tavares Mendonça, recepcionista, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa que se encontrava de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1997, apresentou-se ao serviço e reassumiu funções a 1 de Agosto de 1997.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos, na Praia 4 de Agosto de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho-conjunto de S. Ex.º o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e o Secretário de Estado das Finanças:

De 29 de Maio de 1997:

Maria de Fátima dos Reis Silva Ramos, técnico de formação média em contabilidade, nomeada, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para, provisoriamente, exercer as funções de técnico adjunto, referência 11, escalão A, no Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Social.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação consignada no capítulo 1º, divisão 11ª, código 1.2 do orçamento em vigor.

Direcção dos Serviços da Administração-Geral do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro, na Praia, 17 de Junho de 1997. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 28 de Julho de 1997:

Nomeada Ana Margarete Rodrigues Brazão de Almeida, licenciada em relações internacionais, para em comissão de serviço, exercer o cargo de assessora do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir da data da publicação

A despesa tem cabimento na dotação inscrita, no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 1 de Agosto de 1997. — A Directora do Gabinete, *Vera Almeida*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.º o Secretário de Estado das Finanças:

De 9 de Julho de 1997:

César Augusto Almeida Soares, secretário de finanças, referência 8, escalão B, do quadro da ex-Direcção do Orçamento do Ministério da Coordenação Económica, nomeado, em comissão de serviço, para durante o período de 2 (dois) anos frequentar estágio para admissão como tesoureiro de finanças de 2ª classe, referência 7, escalão A, na Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho e nºs 1 a 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

João Filipe Barbosa Mendes, secretário de finanças, referência 8, escalão B, do quadro da ex-Direcção do Orçamento do Ministério da Coordenação Económica, nomeado, em comissão de serviço, para durante o período de 2 (dois) anos frequentar estágio para admissão como tesoureiro de finanças de 2ª classe referência 7, escalão A, na Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho e nºs 1 a 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.º o Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, por delegação de S. Ex.º o Ministro da Coordenação Económica:

De 27 de Julho de 1997:

João Manuel Almeida, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral do Turismo, Indústria e Comércio, de nomeação definitiva, na situação de licença de longa duração, prorrogado por mais um ano a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta, o despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado das Finanças, de 8 de Julho de 1997, publicado no *Boletim Oficial* nº 13, II Série de 4 de Agosto de 1997, rectifica-se na parte que interessa, a nomeação de António dos Reis Duarte.

Onde se lê:

Técnico superior, referência 13, escalão A;

Deve-se ler:

Técnico superior, referência 14, escalão B.

Direcção de Administração na Praia, 4 de Agosto de 1997. — O Director, *João Leal Mendes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

De 25 de Julho de 1997:

José António Andrade Bráz, condutor-auto referência 2, escalão C, do quadro do pessoal deste Ministério colocado no Consulado-Geral de Cabo Verde em Roterdão — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 1997.

(Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração - (DRH) do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 28 de Julho de 1997.
— O Director, *Arlindo Horácio Gomes*.

Instituto de Apoio ao Emigrante

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 18 — II Série, de 5 de Maio de 1997, o despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades de 24 de Abril do corrente ano, referente a José António Galvão Gonçalves rectifica-se como segue:

Onde se lê:

«...licença concedida com efeitos a partir de 14 de Abril do corrente ano...»

Deve ler-se:

«...licença concedida com efeitos a partir de 14 de Maio do corrente ano...»

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 25 de Junho de 1997.
— O Presidente, *Arnaldo Monteiro Lopes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção de Administração

Despachos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura.

De 18 de Julho de 1997:

Alice Dinis Soares Alves, mestre de oficina, referência 10, escalão C, em serviço na Escola Jorge Barbosa, concedida a redução de 4 horas semanais sobre a carga horária nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90 de 23 de Novembro com efeitos a partir do início do ano lectivo 1997/98.

De 29:

Lena Maria Pires Correia Lopes Marçal, professora de ensino secundário adjunto, referência 11, escalão C, de nomeação definitiva, concedida a redução de 2 horas semanais sobre a carga horária nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90 de 23 de Novembro com efeitos a partir do início do ano lectivo 1997/98.

Lourenço Ramos de Oliveira, professor de ensino básico integrado, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, concedida a redução de 2 horas semanais sobre a carga horária nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90 de 23 de Novembro com efeitos a partir do início do ano lectivo 1997/98.

Maria Filomena Rocha da Silva Medina Silva, mestre de oficina, referência 10, escalão C, nomeação definitiva, concedida a redução de 2 horas semanais sobre a carga horária nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90 de 23 de Novembro com efeitos a partir do início do ano lectivo 1997/98.

Lucinda Maria Oliveira, mestre de oficina, referência 10, escalão C, nomeação definitiva, concedida a redução de 2 horas semanais sobre a carga horária nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90 de 23 de Novembro com efeitos a partir do início do ano lectivo 1997/98.

De 31:

Marina Gomes Sousa Ramos, professora de ensino secundário, referência 13, escalão C, de nomeação definitiva, concedida a redução de 2 horas semanais sobre a carga horária nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90 de 23 de Novembro com efeitos a partir do início do ano lectivo 1997/98.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24/97 II Série, de 16 de Junho de 1997, o despacho da Secretária-Ger do Ministério da Educação Ciência e Cultura referente ao subsídio a professora Maria Estefânia Ramos Monteiro, do concelho de S. Vicente, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 9, escalão B

Deve ler-se:

Referência 11, escalão B,

Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 28 de Julho de 1997.
— A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*

Instituto Superior de Educação

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 16 de Julho:

Maria Nascimento Soares Rosa, assalariada, auxiliar administrativo referência 2, escalão E do quadro do Instituto Cabo-verdiano Livro e do Disco, transferida para o Instituto Superior de Educação, na mesma situação e categoria, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 63ª, código 1.42 do orçamento privativo do Instituto Superior de Educação.

Instituto Superior de Educação, na Praia, 1 de Agosto de 1997.
— O Presidente, *Jorge Sousa Britoo*.

Instituto Pedagógico da Praia

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 9 de Abril de 1997:

José Ricardo Lima Moreira, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro definitivo da Direcção-Geral do Ensino, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director de nível III da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, Instituto Pedagógico — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997.

De 29 de Julho:

Crisanto Avelino Sanches Barros, mestre em ciência da educação, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director, nível III, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia do Instituto Pedagógico, nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 5º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho e com o nº 2 do artigo 31º do Estatuto Orgânico do Instituto Pedagógico, indo ocupar a vaga deixada pelo director cessante, José Ricardo Lima Moreira.

Instituto Pedagógico, na Praia, 1 de Agosto de 1997. — A Presidente, *Maria Adriana de Sousa Carvalho*.

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Cultura:

De 30 de Julho de 1997:

José Maria Vieira de Brito Almeida, técnico adjunto principal, de referência 12, escalão C, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, — promovido, nos termos do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e com as Portarias nºs 34/93 de 31 de Março e 34/89, de 6 de Maio, a técnico superior de referência 13, escalão C.

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 31 de Julho de 1997. — O Director *José Maria Brito Almeida*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 28 de Março de 1997:

Contratada, Paulina Mota da Luz, para, nos termos do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como ajudante serviços gerais, com a remuneração mensal de 9 922\$50, líquido.

Contratado, Manuel de Jesus dos Reis Varela, para, nos termos do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como condutor, com a remuneração mensal de 14 024\$93, líquido.

Os encargos resultantes do presente contrato têm cabimento na dotação inscrita no código 1.42 - Remuneração de Pessoal diverso, do orçamento vigente da Direcção-Central da Polícia Judiciária. — (Vistos pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 1997).

Direcção da Administração Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 30 de Julho de 1997. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 4 de Junho de 1997:

Jaime Ledo Barros de Pina, técnico profissional, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral de Animação Rural, prestando serviço na Delegação de Santa Catarina, transferido por conveniência de serviço para a Delegação do Fogo, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

De 13 de Julho:

Jaime Augusto Vera-Cruz Pinto, técnico, referência 12, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, prestando serviço na Delegação do Fogo, transferido por conveniência de serviço para a Delegação da Praia, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Maria Antonieta Ramalho, técnica adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, prestando serviço na Delegação da Praia, transferido por conveniência de serviço para a Delegação do Fogo, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 29 de Julho de 1997. — A Directora, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 25 de Julho de 1997:

António Pedro da Costa Delgado, técnico superior principal, referência 15, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, concedido 60 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 26 de Agosto do corrente ano.

Maria Ondina de Jesus Évora Vieira Ferreira Querido, técnico superior principal, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto" - Praia exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 28 de Julho do corrente ano.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 29 de Julho de 1997:

Maria Filomena Bentub, técnica adjunto, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto" - Praia, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 29 de Julho de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 19 de Março de 1997:

Filomena Conceição de Sena Alves, técnica profissional de 2º nível referência 7, escalão B, do quadro do Instituto Cabo-verdiano de Menores, reclassificada para a categoria de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, do mesmo quadro, nos termos do nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 64/94, de 28 de Novembro, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 e artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Despachos da Presidente do Instituto Cabo-verdiano de Menores:

De 27 de Março de 1997:

Dulce Helena Ramos Lizardo, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do Instituto Cabo-verdiano de Menores, concedidos noventa dias (90) dias de licença sem vencimento com efeitos a partir de 6 de Agosto de 1997.

De 4 de Julho:

José António dos Santos Luís, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do Instituto Cabo-verdiano de Menores, exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeito a partir de 6 de Maio de 1997.

Instituto Cabo-verdiano de Menores, em Fazenda, Praia 24 de Julho de 1997. — A Presidente, *Maria da Glória dos Reis Martins*.

Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário

CONTRATO DE AVENÇA

Celestino Maria Monteiro Frederico Duarte, contratado para, nos termos dos artigos 32º e 33º, nº 1, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como técnico de audio, em tempo parcial, no Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário.

O contrato tem a duração de 3 (três) meses, tacitamente renovável por períodos iguais até ao máximo de 12 (doze) meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes com aviso prévio de 30 dias.

O contratado auferirá o salário mensal de 20 000\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na proposta orçamental rubrica «Pessoal contratado não pertencente ao quadro», código 01.04 do orçamento vigente no CNDS. O saldo disponível é de 240 000\$. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho de 1997).

Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário, na Praia, 4 de Agosto de 1997. — O Director, *Jacinto Estrela*.

—o—

TRIBUNAL DE CONTAS

Despachos de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 23 de Maio de 1997:

André Delgado, nomeado para exercer provisoriamente, nos termos da alínea a), nº 2, do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas.

O encargo tem cabimento na dotação do capítulo 1º, org. 00.38.02, código 01.02 do orçamento do Tribunal de Contas para o corrente ano. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 1997).

Contrato de trabalho a termo

Neusa Rocha Cândida, bacharel em contabilidade e administração, contratada para nos termos do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico adjunto, referência 11, escalão A, no Tribunal de Contas.

O contrato é válido por três meses, renováveis por igual período.

A contratada auferirá uma retribuição mensal ilíquida de 38 568\$80.

A despesa tem cabimento na código 1.42 do orçamento do Cofre do Tribunal de Contas para o corrente ano. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1997).

Tribunal de Contas, na Praia 29 de Julho de 1997. — Pelo Director de Serviço, *Marta Lopes*.

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente de Câmara de S. Filipe:

De 22 de Julho de 1997:

Joaquim de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão E, do quadro privativo do Município de S. Filipe, concedido 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir de 23 de Julho do corrente.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem, como a seguir se indicam os seguintes funcionários:

Miguel Barbosa Ribeiro, técnico adjunto, referência 11, escalão A, para escalão B.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.1.1. do orçamento municipal para o ano 1997.

Artur Pina Cardoso Júnior, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para escalão C;

Miguel Garcia Lopes, tesoureiro, referência 7, escalão A, para escalão B;

Sebasteão Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, para escalão E.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.1.1. do orçamento municipal para o ano económico de 1997. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal do Concelho de S. Filipe, 23 de Julho de 1997. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso Júnior*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 11/97

Mário Mendes dos Reis Semedo, Presidente da Assembleia Municipal da Praia, faz público que a Assembleia Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 28 do mês de Abril do corrente ano, deliberou aprovar o Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno para Construção, que baixa em anexo.

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do concelho da Praia, 18 de Julho de 1997. — O Presidente, *Mário Mendes dos Reis Semedo*.

REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Artigo 1º

(Objecto)

O objecto do presente regulamento é o estabelecimento de regras a observar na alienação dos lotes de terreno para construção, que seja propriedade do Município da Praia.

Artigo 2º

(Classificação de terrenos)

1. Os terrenos para construção são classificados em primeira, segunda, terceira e quarta categorias em função da localização, infra-estruturas existentes e densidade de ocupação.

2. O Município da Praia aprovará uma tabela classificativa dos terrenos para construção.

Artigo 3º

(Forma de aproveitamento)

Os lotes de terreno para construção deverão ter os seguintes aproveitamentos:

- a) Construção de habitação própria;
- b) Construção de habitação de rendimento;
- c) Investimentos na construção hotelcira e similares;
- d) Investimentos na construção de instalações comerciais; industriais ou para o exercício de profissões liberais;
- e) Construção de obras sociais.

Artigo 4º

(Formas de alienação)

1. A alienação de lotes de terrenos para construção será feita mediante contrato de compra e venda, cujo preço será fixado com base em ajuste directo, arrematação em hasta pública e concurso público.

2. Os lotes de terreno destinados à venda serão objecto de demarcação em zonas a determinar de conformidade com os planos urbanísticos, por deliberação da C.M.P..

Artigo 5º

(Do ajuste directo)

O ajuste directo consiste no acordo entre o Município e o interessado que previamente apresenta a forma de aproveitamento do lote de terreno, nos termos do artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 6º

(Da arrematação em hasta pública)

A arrematação em hasta pública é regulada pelo diploma legislativo nº 1720, de 13 de Agosto de 1970.

Artigo 7º

(Do concurso público)

1. A alienação por concurso público consiste na selecção da escolha da melhor proposta dentre as apresentadas pelos concorrentes à aquisição do lote de terreno.

2. A Câmara Municipal da Praia fará incluir no anúncio de concurso um caderno de encargos a observar pelos concorrentes na formação das propostas relativas à aquisição de lotes de terrenos.

3. O concurso será anunciado em edital, jornais, rádio e outros meios de comunicação, no prazo estabelecido nos termos da lei.

4. A apreciação das propostas, a selecção dos concorrentes e a escolha da melhor proposta será efectuada por um júri constituído por três pessoas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

5. Da decisão do júri cabe recurso para Presidente da Câmara Municipal, cuja decisão é irrecorrível, sem prejuízo à via contenciosa.

Artigo 8º

(Prazo de aproveitamento)

1. A alienação considera-se implicitamente condicionada à realização da demarcação de lote de terreno e ao aproveitamento deste no prazo máximo de três anos.

2. Passados os três anos sem terem sido cumpridas as condições referidas no nº 1 do presente artigo, o contrato considera-se resolvido, perdendo o adquirente o que tiver pago bem como as benfeitorias que tiver feito no lote de terreno.

3. O prazo de utilização estipulado poderá ser, excepcionalmente, dilatado, mediante negociação entre a Câmara Municipal e o adquirente; e nos termos do nº 5 do artigo 54º da Lei nº 85/IV/93, de 16 de Julho.

Artigo 9º

(Alteração da finalidade de aproveitamento)

A alteração da finalidade de aproveitamento dum lote de terreno para construção carece de prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 10º

(Do direito de preferência)

O Município da Praia goza do direito de preferência nas transmissões a título oneroso ou na dação em cumprimento entre particulares, dos lotes de terreno para construção adquiridos ao Município.

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1. Os lotes concedidos em regime de contrato de aforamento antes da entrada em vigor do presente regulamento manterão ao mesmo estatuto, salvo se o aforado pretender adquirir, por compra, ao Município, o lote aforado.

2. Os foros pagos até ao momento de transformação do contrato de aforamento em contrato de compra e venda serão considerados no preço fixado do lote.

3. A alienação do direito de propriedade sobre as construções ou prédios edificados em lotes de terreno concedidos em regime de aforamento sujeita o comprador à aquisição imediata do direito de propriedade sobre o lote de terreno, pelo preço que vigorar no momento da alienação, não podendo ser inferior a 10% do valor da transação.

Artigo 12º

(Disposição final)

As concessões de terrenos por aforamento, arrendamento e gratuitos, são regulados pelo Decreto nº 43884, de 6 de Setembro de 1961.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Praia, 10 de Julho de 1997. O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

O signatário ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 93 a folhas noventa e quatro, verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete barra C.

TRÊS – Que ocupa cinco folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — o ajudante, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17º, nº 1	75\$00
Artigo 28º, nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C. G. J.	15\$00
Reembolso	90\$00
Impresso	10\$00
Total da conta	273\$00

São duzentos e setenta e três escudos.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

No dia vinte e três do mês de Maio de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Rua do Corvo, perante mim, *Jorge Rodrigues Pires*, respectivo notário substituto, compareceu:

Sr. Amílcar Gonçalves de Melo, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Maria Teresa de Filomena Spencer de Melo, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, residente nesta cidade, por si e em representação de seus filhos menores Amílcar Spencer Gonçalves de Melo, Janaina Spencer Gonçalves de Melo e Nuno Alexandre Spencer Gonçalves de Melo, com ele representantes, e na qualidade de procurador de:

Sr.ª Maria Teresa de Filomena Spencer de Melo, casada sob regime de comunhão de adquiridos com o outorgante, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, residente em Oeiras-Portugal, conforme a procuração outorgada em vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal, bem como as qualidades e os poderes para o acto em que intervém, conforme a procuração supra referido.

E pelo outorgante e os representantes, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação "*Amílcar Melo & Associados, Lda.*", e tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de quatrocentos mil escudos e encontra-se integralmente subscrito e realizado em bens e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- Amílcar Gonçalves de Melo, cento e cinquenta mil escudos;
- Maria Teresa de Filomena Spencer de Melo, cem mil escudos;
- Amílcar Spencer Gonçalves de Melo, cinquenta mil escudos;
- Janaina Georgelina Spencer de Melo, cinquenta mil escudos; e
- Nuno Alexandre Gonçalves de Melo, cinquenta mil escudos.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria de empresas, Auditoria Financeira bem assim serviços de assessoria em áreas afins.

ARTIGO QUINTO

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, seguida dos sócios.

ARTIGO SEXTO

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele cabe ao gerente que desde logo, fica dispensado de caução.

2. É desde já nomeado gerente o sócio Amílcar Gonçalves de Melo a quem é conferido todos os poderes legais para gerir a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à partilha conformemente acordarem entre si e for de direito.

Fiz a leitura da presente escritura ao outorgante ao qual expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e adverti da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar da data da celebração deste contracto.

Arquiva-se: Certidão do registo comercial;

Procuração; e

Relação de bens.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, 23 de Abril de 1997. — O Notário Substituto, *Jorge R. Pires*.

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de cinco folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 92/B, de folhas um verso a cinco verso, deste Cartório, se encontra exarada uma escritura da constituição da Associação de Agricultores, Pecuários e Avicultores de Salineiro designada abreviadamente por AGROVERDE, foi entre João Pereira Semedo e Outros, nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação de Agricultores, Pecuários e Avicultores de Salineiro designada abreviadamente por AGROVERDE e tem a sua sede social em Salineiro.

Artigo 2º

A AGROVERDE é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativo e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em Salineiro.

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária.

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vive desenvolver à agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solo, água e arborização na zona.

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional.

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessário ao desenvolvimento dos fins da associação.

Negociar financiamentos juntos de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com a capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos.

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Salineiro que a ele queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São os órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivo legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação; e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho de administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral.

2. Compete ao conselho de administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondência com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuído pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de cinco mil escudos correspondente às jóias dos sócios fundadores.³

3. A quota mensal mínima é de cinquenta escudos e a jóia máxima é de quinhentos escudos.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: Uma do presidente e outra do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da AGROVERDE só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da AGROVERDE, o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 8133/97.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Cerifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em três folhas esta conforme com o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, apenso a

escritura de oito de Abril de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas noventa e cinco a noventa e seis do livro de notas número noventa e três barra A deste cartório, na qual Anete Celina dos Reis Andrade e outros, constituam a Associação de Agricultores, Pecuários e Avicultores de Montanhinha, designada abreviadamente por AGRO Montanhinha, nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de agricultores, pecuários e avicultores de Montanhinha, designada abreviadamente por AGRO Montanhinha, e tem a sua sede social em Montanha, concelho de Santa Cruz.

Artigo 2º

A AGRO MONTANHINHA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em Montanha.

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e a produção;

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Montanha que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;

- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) o conselho da administração;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um membro representar mais do que um outro membro

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia-geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação; e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão assegurados pelo conselho de administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete ao conselho de administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividade da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for atribuído pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida a assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes a notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jórias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jórias a pagar pelos membros será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do conselho de administração.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO MONTANHINHA só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da AGRO MONTANHINHA, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no País.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

(Isento de Emolumentos). — Registo sob o nº 8134/97.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, apenas a escritura de oito de Abril de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas noventa e quatro e verso do livro de notas número noventa e três barra A deste Cartório, na qual Aquilino Fernandes da Veiga e outros, constituem a Associação de Agricultores, Pecuários e Avicultores de Rebelo designada abreviadamente por AGRO REBELO, nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação de Agricultores, Pecuários e Avicultores de Rebelo, designada abreviadamente por AGRO REBELO e tem a sua sede social em Rebelo.

Artigo 2º

A AGRO REBELO é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

1. São fins da associação:

- Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em Rebelo;
- Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução;
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;
- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;
- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;
- Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

— Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Rebelo que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatuto e as demais normas do funcionamento;
- d) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;

- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação; e
 h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou por pelo menos um terço dos seis membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral não poder reuni-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente substituto nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas gerências;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for atribuído pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. O s mandatos dos representantes são válidos durante o tempo que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos membros será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO REBELO só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da AGRO REBELO, o património desta será o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que a extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezasseis de Julho do corrente, por Ireneu João Silva;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 16 de Julho de 1997. — O substituto do Conservador, *ilegível*.

Art. 11º, 1	150400
Art. 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Soma total	231\$00

São: (Duzentos e trinta e trinta e um escudos). — Conta nº 303/97.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que parte integrante de Escritura de Sociedade denominada «BINILINE, LDA» celebrada em oito de Julho de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas doze do livro de notas número B-doze do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BINILINE, LDA

PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de «BENELINE LDA».

TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo a indústria de transporte marítimo, representações e agenciamento.

QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quatro milhões de escudos e corresponde a soma das quotas:

Uma no valor de três milhões e duzentos escudos pertencente ao sócio Irineu João Silva e outra de oitocentos mil escudos pertencentes a sócia BINISILVA, LDA.

A quota do sócio Irineu João Silva, foi realizada pelo navio atunheiro DJON DADE registado na capitania dos portos sob o número zero nove cinco e a quota da sócia BINISILVA, LDA, e numerário.

SEXTO

O Capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, quer por subscrição dos sócios, quer por admissão de novos sócios.

SÉTIMO

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros, bem como à sua divisão, depende do consentimento da sociedade.
3. É reservado à sociedade o direito de preferência na cessão de quotas em primeiro lugar e, em segundo lugar, aos sócios.
4. O sócio que desejar ceder a sua quota ou aliená-lo de qualquer forma, deverá disso dar conhecimento à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

OITAVO

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.
2. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhe os correspondentes poderes.
3. Ficam desde já, os gerentes dispensados de caução.

NONO

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes bastante.
2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em actos e documentos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultam para a sociedade.

DÉCIMO

1. A fiscalização dos negócios da sociedade incumbe à assembleia-geral.
2. Sempre que entender, a assembleia poderá solicitar auditoria à gerência.

DÉCIMO PRIMEIRO

1. As reuniões da assembleia-geral são convocados pelo gerente ou por qualquer sócio, através de carta registada, com pelo menos dez dias de antecedência.
2. O sócio que não puder estar presente na assembleia-geral poderá fazer-se representar.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade noutras sociedades ou empresas.

DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias.

DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

DÉCIMO QUINTO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os sócios herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

S. Vicente, aos 8 dias do mês de Julho do ano de 1997.— O Ajudante, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

O signatário ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia.

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 66, verso a folhas 67, verso do livro de notas para escrituras diversas número 94/A (noventa e quatro barra A).

TRÊS — Que ocupa sete folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante do Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Isento nos termos da Lei. — Registada sob o nº 4363/97.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, respectivo Notário substituto, compareceram:

Primeiro — José António Lopes Rocha, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de S. Filipe;

Segundo — Fernando Lopes Rocha, solteiro, maior, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe;

Terceiro — Eusébio Sanches Leal, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça;

Quarto — João José Barbosa Martins, solteiro, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça;

Quinto — José Joaquim Monteiro Lopes, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça;

Sexto — Sabino Lopes Tavares, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça; e

Sétimo — Eduardo Monteiro Lopes, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, todos residentes em Achada Grandê Frente — Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade números 2493 de 31/05/95, 10041 de 20/09/94, 97313 de 28/04/97, 7610 de 17/089/94, 109914 de 05/05/97, 143692-A de 11/02/94 e 70755 de 12/09/96, emitidos pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

E disseram.

Que pela presente escritura constituem entre si uma associação desportiva sem fins lucrativos, denominada Futebol Clube «ASA GRANDE» com sede em Achada Grande Frente, abreviadamente designada por «ASA GRANDE», a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que expressamente declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura em voz alta e na presença simultânea de todos.

Arquiva-se: Acta Constituição, de treze de Março de mil novecentos e noventa e sete.

Documento complementar.

Elaborado nos termos no número dois do artigo setenta e oito de Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Associação Desportiva, denominada Futebol clube «ASA GRANDE», abreviadamente designada por «ASA GRANDE», celebrada em vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas sessenta e seis, verso a sessenta e sete, verso do livro de notas número noventa e quatro barra A, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

ESTATUTO DO FUTEBOL CLUBE «ASA GRANDE»

DE ACHADA GRANDE FRENTE

CAPÍTULO I

(Da constituição, denominação, natureza e fins)

Artigo 1º

É criada uma a associação desportiva denominada Futebol Clube «ASA Grande», com sede na Achada Grande Frente subúrbios desta Cidade da Praia. Ela rege-se pelas disposições legais aplicáveis pelos presentes estatutos, e subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Artigo 2º

1. Futebol Clube «ASA Grande» constitui-se por tempo indeterminado e tem por fim promover e fomentar a prática desportiva e da educação física e a especialmente entre os seus sócios.

2. No exercício das suas atribuições o «ASA Grande» pode:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Organizar actividades culturais e recreativas;

c) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativas, oficiais ou não, de qualquer nível.

Artigo 3º

O Património inicial da associação é de 10 000\$00 e corresponde as jóias e quotas dos sócios fundadores.

Artigo 4º

1. Constituem fundos do clube:

- a) As jóias e quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos feitos a colectividades;
- c) O produto de alimentação de bens próprios;
- d) Os rendimentos líquidos das actividades que organizar;
- e) As contrapartidas decorrentes na sua participação em provas, jogos ou actividades oficiais ou não, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais;
- g) O mais que lhe for consignados por lei e ou regulamentos.

2. Os fundos sociais ficam a guarda e responsabilidade da direcção.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

(Dos sócios e suas categorias)

Artigo 4º

1. Podem ser sócios do «ASA Grande» os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, com mais de 16 anos de idade.

2. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios e da competência da direcção, sob proposta de dois sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Os candidatos a sócio, menores de 16 anos de idade, deverão igualmente, ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Artigo 5º

Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores — os que subscrevem os presentes estatutos;
- b) Sócios ordinários — os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos;
- c) Sócios honorários — os que contribuem dedicadamente para a expansão do «ASA Grande», e para o desenvolvimento do nível desportivo, recreativo e cultural, no âmbito regional ou nacional.

Artigo 6º

Compete exclusivamente a assembleia geral, a declaração de qualquer sócio honorário.

SECÇÃO II

(Dos direitos dos sócios)

Artigo 7º

1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos gerentes do clube;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;

- c) Utilizar, nos termos do regulamento interno, as instalações e bens do clube;
- d) Propor conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas assembleias gerais.

2. O disposto nas alíneas a) e d) do número anterior, não se aplica aos sócios menores de 16 anos de idade, que poderão, no entanto, assistir as assembleias gerais, sem direito a voto.

SECÇÃO III

(Das penalidades)

Artigo 8º

Aos sócios poerão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão por período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo 9º

O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamenta, será advertido pela primeira vez, podendo, em caso de reincidência, ser-lhe aplicada qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 10º

Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 9º, ao sócio que:

- a) Desatender, por reincidência, as observações feita pela direcção;
- b) Promover tumultos a boa ordem das sessões;
- c) Influir no ânimo dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Direcção ou Assembleia Geral, quando se prove que tal concorre para o prejuízo descrédito ou dissolução do clube.

Artigo 11º

1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo 9º a todo o sócio que tiver três meses de quotas em atraso.

2. O sócio eliminado nas condições do número anterior, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma vez, as quotas em atraso e a direcção decidir nesse sentido.

Artigo 12º

1. Será aplicada a pena da alínea d) do artigo 9º, ao sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora do clube, seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado, definitivamente por crime desonroso;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

Artigo 13º

A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e do artigo 9º compete exclusivamente a direcção e a alínea d) a assembleia geral, sob proposta daquela que a justificará.

Artigo 14º

1. Das penas aplicadas pela direcção, salvo as admoestações, cabe recurso para a assembleia geral, a interpor em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação escrita da decisão ao sócio a que respeita.

2. A assembleia geral ouvirá o sócio em questão e o presidente da direcção e apreciará a prova escrita, documental ou testemunhal existentes, podendo, porém, determinar ao Conselho Fiscal a realização de outras diligências que considere indispensáveis, antes da decisão definitiva.

CAPÍTULO IV

(Dos corpos gerentes e suas eleições)

Artigo 15º

São corpos gerentes do clube;

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

Artigo 16º

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 18 anos, no gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o scio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja as suas quotas em dia.

3. A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por dois anos, prorrogáveis.

4. No caso de falta ou impedimento, será o presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela assembleia.

5. Na ausência do secretário, o lugar será preenchido por um sócio que o presidente indicar.

Artigo 17º

A reunião da assembleia geral é anunciada com dez dias, pelo menos, de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicarão os assuntos a tratar.

Artigo 18º

1. A assembleia geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade dos sócios convocadas.

2. Não havendo o número legal de sócios para a assembleia funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Artigo 19º

1. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação de uma assembleia geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por número de votos superior àquela que a deliberação contestada foi aprovada.

Artigo 20º

1. A assembleia geral terá reuniões ordinárias, e extraordinárias das quais sempre lavradas actas em livro próprio, contendo a margem a lista dos sócios presentes.

2. A acta, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente e secretária da mesa.

Artigo 21º

A assembleia geral ordinária reunir-se-á:

- a) Até o fim do mês de Janeiro de cada ano, para discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas anuais de gerência e para tratar de qualquer assunto para que haja sido convocada;

- b) De dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de Julho, para eleição de corpos gerentes.

Artigo 22º

1. A assembleia geral extraordinária reunirá sempre a direcção e ou o conselho fiscal o julguem necessário ou ainda quando a sua convocação seja pedida, pelo menos, por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da assembleia geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar claramente o assunto a tratar.

Artigo 23º

1. Compete a assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos corpos gerentes;
- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do clube;
- d) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- e) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- f) Deliberar sobre a forma ou alteração dos presentes estatutos;
- g) Apreciar e homologar as actas da direcção;
- h) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por, pelo menos, dois terços dos sócios em assembleia geral, no plano gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 24º

A presidente da mesa da assembleia geral compete:

- a) Ordenar a convocação da assembleia geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da assembleia e manter a ordem das sessões;
- c) Convocar a assembleia geral dentro do prazo de dez dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- d) Zelar pela escrupulosa observância destes estatutos;
- e) Assinar as actas das sessões que presidir;
- f) Dar posse aos corpos gerentes;

Artigo 25º

Ao vice presidente, quando em exercício, compete todas as atribuições do presente.

Artigo 26º

Compete ao secretário redigir e assinar com o presidente as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Artigo 27º

A assembleia geral pode, em qualquer altura, demitir a direcção ou qualquer dos seus membros, com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

(Da direcção)

Artigo 28º

A direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, sendo um deles suplentes.

Artigo 29º

A direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 30º

A direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 31º

Compete a direcção:

- a) Promover a administração do clube, em conformidade com os estatutos e regulamento internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do clube;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que lhe forem apresentados para apreciação;
- d) Aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas nestes estatutos;
- e) Apresentar em sessão ordinária da assembleia geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, pelo espaço de dez dias;
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações da assembleia geral;
- g) Gerir a reunião extraordinária da assembleia geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a colectividade;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral e em todos os actos ou solenidades para que for convidada;
- i) Propor a Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- j) Assinar, como representante do clube e por intermédio do seu presidente em exercício, os instrumentos públicos e escrituras públicas em que a colectividade tenha de outorgar;
- k) Resolver qualquer caso omissos que seja de urgência;
- l) Suspender, temporariamente, quando as conveniências o exigem, a admissão de propostas para novos sócios ordinários.

Artigo 32º

1. Os melhores da direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos desta em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da direcção cessará logo que a assembleia geral prove os actos e as contas da sua gerência.

Artigo 33º

Compete ao presidente:

- a) Convocar as sessões, presidir a elas, dirigir os trabalhos e usar de voto de qualidade no caso de empate;
- b) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção;
- c) Representar o clube em todos os actos para que haja sido convocado;
- d) Superintender, através do secretário, em todos os serviços, e assuntos da vida do clube;
- e) Assinar, com o tesoureiro e o secretário, os cheques e/ou outros documentos que envolvam ordens de pagamentos ou levantamento de dinheiros.

Artigo 34º

Competente ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 35º

Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas e as correspondências da Direcção. Assinalando aquela que for de mero expediente;
- b) Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e todos os demais documentos que requeiram a sua assinatura;
- c) Dirigir a secretaria e tê-la em ordem;
- d) Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da direcção e da posição económica do clube;
- e) Velar pela execução das resoluções da direcção.

Artigo 36º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todas as quantidades e documentos de valor que a Direcção entender não exigir depósito em estabelecimento bancário e similares;
- b) Tomar conta de todas as receitas do clube;
- c) Pagar as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinado pelo presidente ou vice-presidente;
- d) Assinar recibos de quotas e todos os documentos da sua atribuição.

Artigo 37º

Compete aos vogais:

- a) coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer pela escala o serviço de semana ou de dia, na sede do clube;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- c) Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que a direcção os incumbir.

SECÇÃO III

(Do conselho fiscal)

Artigo 38º

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 39º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-se com todas a documentação e escrituração respectivas;
- b) Assistir as reuniões da Direcção;
- c) Examinar, sempre que o entender, o movimento financeiro do clube;
- d) Requerer a convenção da assembleia geral e dar o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO V

(Da fusão, dissolução e liquidação)

Artigo 40º

1. A assembleia geral, especialmente convocada, resolver, por maioria de dois terços de votos, sobre a possibilidade e forma de fusão do Futebol Clube «Asa Grande» com corporações de fins idênticos.

2. A fusão que se refere o número anterior sob produzirá efeitos, depois de a deliberação ter sido aprovada pelo governo.

3. A instituição que resultar da fusão fica, para com terceiros, com todos os direitos e obrigações das instituições que se fundirem.

Artigo 41º

A dissolução do clube só poderá ter lugar:

- a) Quando a assembleia geral o decretar em votação que concorram, pelo menos, dois terços dos sócios do clube em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando, por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criado;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para restabelecimento do seu estado financeiro.

Artigo 42º

1. Na assembleia em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução do clube, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não for eleita comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá a liquidação a direcção que estiver em exercício nessa data.

3. Os bens do clube resultados da liquidação, se os houver, depois do prévio pagamento dos débitos do clube, serão entregues a uma instituição de caridade.

4. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao clube, se qualquer dos sócios os não pretender adquirir por compra.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais)

Artigo 43º

O exercício de qualquer cargo dos sócios gerentes do clube, é gratuito.

Artigo 44º

Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até á posse dos novos membros eleitos em assembleia geral.

Artigo 45º

Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto pertencente ao clube sem que, para isso, esteja previa e legalmente autorizado.

Artigo 46º

Os regulamentos internos criados pela direcção e os aprovados pela assembleia geral, serão para todos os efeitos, considerados leis do clube e servirão de complemento a estes estatutos.

Artigo 47º

1. Estes estatutos só poderão ser alterados quando a experiência, a conveniência e as circunstâncias o exijam.

2. Para se fazerem alterações, é necessário que as mesmas sejam votadas pela assembleia geral, convocada mediante proposta fundamentada da direcção ou de conselho fiscal ou da maioria de sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Quaisquer alterações só terão validade depois de aprovadas pela autoridade competente.

Artigo 48º

Os casos omissos nos presentes estatutos poderão ser resolvidos em assembleia geral pela direcção, conforme as circunstâncias em que os mesmos de serem.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos vinte e um dias do mês de Julho de 1997. — O Director-Geral, José Pinto Almeida.